



TERMO DE REFERÊNCIA

TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – CURSOS: 1 - CURSO SOBRE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR EM GRUPO NO SUAS: FUNDAMENTOS BÁSICOS E COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS; 2- CURSO É DE CRAS OU É DE CREAS? REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA NO SUAS; 3 - CURSO COORDENAÇÃO DE CRAS E CREAS: GESTÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E TERRITÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL F), DO ART. 74, III, DA LEI N. 14.133/2021.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal no 14.133/2021 e do termo de referência que fundamenta a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada em treinamento referente ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – CURSOS: 1 - CURSO SOBRE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR EM GRUPO NO SUAS: FUNDAMENTOS BÁSICOS E COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS; 2- CURSO É DE CRAS OU É DE CREAS? REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA NO SUAS; 3 - CURSO COORDENAÇÃO DE CRAS E CREAS: GESTÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E TERRITÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A ALÍNEA F), DO ART. 74, III, DA LEI N. 14.133/2021.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1.1. Justifica-se a presente contratação, em virtude da necessidade de qualificação dos servidores dessa secretaria especificamente as equipes de referência da Proteção Social Básica, compreendendo as unidades socioassistenciais dos CRAS setor 1, 2 e 3, bem como aos técnicos da Gestão, executores de serviços e programas no âmbito do SUAS em conformidade com a Lei 6.433/2024.

2.1.2. A contratação se justifica pela necessidade da qualificação permanente dos processos de trabalho e dos profissionais que atuam em organizações públicas, em um contexto em que recursos são escassos e mudanças decorrentes de inovações em tecnologia e gestão são frequentes, exigindo, assim, que os profissionais desenvolvam e aprimorem competências por meio dos processos de aprendizagem para acompanhar as demandas que se colocam no cotidiano.

2.1.3. A complexidade e a heterogeneidade da força de trabalho das instituições do Sistema Único de Assistência Social - SUAS demandam uma convergência das equipes da área de gestão do trabalho e da educação permanente, no que diz respeito aos esforços na busca de alternativas que melhorem e atualizem as estruturas das gestões existentes. Para que esse processo aconteça, faz-se necessária uma atuação no sentido de qualificar profissionais e equipes, tendo em vista melhorar os processos e as condições de trabalho, bem como valorizar o trabalhador do SUAS.

2.1.4. O SUAS preconiza a Educação Permanente como estratégia para a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores, tendo em vista que essa política incentiva a aprendizagem no trabalho, bem como a reflexão



sobre os processos de trabalho, a autogestão, a mudança institucional e a transformação das práticas em serviço, incentivando o aprender e o trabalho em equipe.

2.1.5. Dessa forma, entende-se por Educação Permanente aquela que possibilita usar as situações diárias do trabalho em aprendizagem, analisando reflexivamente os problemas da prática (situação problematizadora) e valorizando o próprio processo. Esta perspectiva, centrada no processo de trabalho, envolve todos os profissionais da equipe, tendo como objetivos a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho.

2.1.6. Para a elaboração desta proposta de qualificação do trabalho foram considerados os seguintes componentes: Lei nº 8.742/93 - LOAS; Política Nacional de Educação Permanente, NOB/RH/SUAS, NOB/SUAS, Política Nacional de Assistência Social, Conferência Municipal de Assistência Social (2023), reafirmados pelo Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026).

2.1.7. Corrobora-se que o PAIF é uma das principais ações desenvolvidas pelo CRAS no âmbito da Proteção Social Básica do SUAS. O objetivo central do PAIF é promover a proteção social de forma preventiva e proativa, a fim de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, visando a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social antes que elas se agravem. Para atingir seus objetivos, oferece um conjunto de serviços, atividades e acompanhamentos que têm como foco as famílias em situação de vulnerabilidade e risco, considerando sua complexidade e singularidade.

2.1.8. Em vista disso, a aquisição do curso "Arrumando a "casa das famílias": reordenamento de CRAS com foco no PAIF" se mostra não apenas como um investimento estratégico, mas como uma oportunidade única de alavancar a eficácia dos nossos serviços e o desenvolvimento profissional de nossas equipes para com os usuários atendidos. Ao optarmos por essa aquisição, demonstraremos nosso comprometimento com a excelência no atendimento social e com o progresso contínuo de nossas instituições socioassistenciais.

2.1.9. É de suma importância e obrigação prevista no art. 17, incisos XI e XXXVIII, todos da Lei Ordinária nº 6.433, de 25 de Abril de 2024 que dispõe sobre as Políticas Públicas de Assistência Social do Município de Tangará da Serra/MT, do capítulo III - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção III - Das Responsabilidades, o Órgão gestor da Política de Assistência Social deverá **"cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito"** e **"implementar a gestão do trabalho e a educação permanente"**;

2.1.10. Considerando que atualmente a secretaria presta atendimento dentro da sua atividade finalística detém a responsabilidade da gestão e organização da Política Municipal de Assistência Social, no art. 5º e 6º da Lei Ordinária nº 6.433, de 25 de abril de 2024, conforme aduz:



Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

(...)

Art. 6º O Município de Tangará da Serra atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

2.1.11. É mister dizer que o treinamento em tela faz da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS aprovada pelo CNAS Resolução nº 04, de 13 de março de 2013, nasce a exigência da capacitação continuada das equipes do SUAS-Sistema Único de Assistência Social. Nessa perspectiva, a capacitação na política de assistência social, deverá ter como princípio a educação permanente. A PNEP/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios sociais estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social.

2.1.12. Considerando o Decreto 7788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em seu artigo 10, incentiva a realização de ações de capacitação e treinamento para os profissionais do SUAS, reconhecendo a importância da qualificação para a efetividade da Política de Assistência Social.

2.1.13. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

2.1.14. A Gestão do Suas é a responsável pelo aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social, planejando, articulando, monitorando e avaliando as ações propostas, assessorando tecnicamente as ações propostas pelos municípios.

2.1.15. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) comporta quatro tipos de gestão: da União, do Distrito Federal, dos estados e dos municípios. As responsabilidades da União passam principalmente pela formulação, apoio, articulação e coordenação de ações.

2.1.16. As ações organizadas no SUAS estão divididas entre a Proteção Social Básica, voltada à prevenção de riscos sociais e pessoais, e a Proteção Social Especial, destinada a pessoas em situação de risco ou violação de direitos.

2.1.17. A responsabilidade da função de gestores da **ASSISTENCIA SOCIAL** comprometidos com o exercício profissional requer planejamento, organização e controle do uso dos recursos, pois isso será expresso na qualidade do que é ofertado para as famílias, dessa forma é muito importante a contínua busca por conhecimento e partilha do mesmo, atualizações e informações de princípios e diretrizes que qualifiquem as dimensões teórica, técnica, ética e política do SUAS.



2.1.18. A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

2.1.19. Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto;

2.1.20. A presente contratação, em virtude da necessidade de qualificação de servidores dessa secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando na execução da Política Municipal de Assistência Social nas demandas em conformidade com a Lei 6.433/2024, carecendo de aprimoramento de funções e atualizações em face das legislações, resoluções e demais peças régias da execução dos serviços, programas e gestão da Assistência Social.

2.1.21. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

2.1.22. Existem instrumentos legais utilizados para fomentar a capacitação da Administração Pública, de forma exemplificativa, citamos:

A Lei 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, traz possibilidades de afastamento para que o servidor realize capacitação. O artigo 87 possibilita que cada quinquênio de efetivo exercício o servidor se afaste por até três meses para participar de curso de capacitação profissional.

E o artigo 96 dispõe sobre os critérios de afastamento para participar de programa de pós-graduação.

2.1.23. A capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária, no âmbito da Logística Pública há um grande arcabouço legal e normativo em constante mudança.

2.1.24. O curso proposto, deve reunir especialista(s) e/ou agente(s) público(s) com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo apresentar levar informações seguras voltadas **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL – CURSOS:**
1 - CURSO SOBRE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR EM GRUPO NO SUAS: FUNDAMENTOS BÁSICOS E COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS; 2- CURSO É DE CRAS OU É DE CREAS? REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA NO SUAS; 3 - CURSO COORDENAÇÃO DE CRAS E CREAS: GESTÃO DE PESSOAS, SERVIÇOS E TERRITÓRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.1.25. Conforme a previsão legal das responsabilidades dessa secretaria onde detém a gestão das demandas das unidades da Proteção Social Básica, no cumprimento de suas funções e proporcionar condições de atendimento básicos aos usuários, servidores e acolhidos atendidos.

2.1.26. Considerando que de acordo as áreas necessárias para curso contemplam as seguintes etapas:

- Antecedentes do acompanhamento em grupo na assistência social;
- Fundamentos e experiências práticas para o acompanhamento em grupo no PAIF;
- Entre a Básica e a Especial: Referenciamento, referência e Contrarreferência no SUAS;



- Da PSB para a PSE: Referência e contrarreferência do acompanhamento familiar;
- Da PSE de média complexidade para a PSE da alta complexidade: quem acompanha as famílias de usuários em acolhimento?;
- Os Três G da Gestão de CRAS e CREAS;
- Gestão e a Educação Permanente no SUAS;
- Gestão e Solidão: Desafios da Gestão de Pessoas (Noções Básicas);
- Gestão de Serviços do CRAS - Foco na Oferta do PAIF;
- Gestão de Território do CRAS;
- Atribuições do Coordenador do CRAS;
- Gestão de Serviços do CREAS;
- Gestão de Território do CREAS;
- Atribuições do Coordenador de CREAS.

2.1.27. Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere as legislações da Política de Assistência Social.

2.1.28. Considera-se o conteúdo ofertado de suma importância e relevância para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a vasta demanda de serviços e ações envoltos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO.

2.2.1. Objetivo Geral: Capacitar as equipes de referência para melhor oferta dos serviços entregues nas unidades socioassistenciais para os públicos atendidos na Política Municipal de Assistência Social.

Item 1. Curso sobre acompanhamento familiar em grupo no SUAS: fundamentos básicos e compartilhamento de experiências:

Público-alvo:

- Profissionais de CRAS e CREAS
- Coordenadores, gestores/diretores de Proteção Social Básica e Especial;
- Conselheiros municipais de assistência social

Quantidade de inscrições: **26 pessoas**

Item 2. Curso é de Cras ou é de Creas? Referência e contrarreferência no SUAS

Público-alvo:

- Profissionais do Cras, Creas e de serviços de acolhimento institucional ou familiar
- Profissionais que atuam em Organizações da Sociedade Civil (OSC) na proteção social básica, média ou de alta complexidade;

Quantidade de inscrições: **33 pessoas**

Item 3. Curso Coordenação de Cras e Creas: Gestão de Pessoas, Serviços e Territórios



Público-alvo:

- Profissionais do CRAS e CREAS
- Gestores de assistência social

Quantidade de inscrições: **7 pessoas**

2.3. Para garantir a eficácia, a solução deve atender a requisitos fundamentais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO.

3.1. Para a contratação de fornecedor de notória especialização na prestação de serviços técnicos aplica-se ao caso o inciso III e alínea f) do art. 74 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2. Assim, o Parágrafo § 3º da Lei de Licitações descreve que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. Ainda assim, o inciso VI do artigo 72 da Lei de Licitações descreve que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

3.4. Na análise dos artigos anteriormente mencionados, demonstra-se o cumprimento dos requisitos para realizar a contratação por inexigibilidade de licitação em contratações de empresas ou profissionais de notória especialização, sendo que esse tipo de contratação foge do princípio constitucional da obrigatoriedade da licitação.

3.5. Quanto ao critério de seleção do contratado, segundo entendimento da AGU – Advocacia Geral da União a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**” (Orientação Normativa 17/09).



3.6. Quanto ao critério de seleção do contratado, segundo entendimento da AGU – Advocacia Geral da União a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**” (Orientação Normativa 17/09).

3.7. Para que pudéssemos realizar essa comparação a **PINCOLINI E DALZUCHIO EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, (CNPJ 28.701.927/0001-78)** além de sua proposta comercial, encaminhou também 03 (três) notas fiscais de outros órgãos públicos demonstrando a equivalência dos valores cobrados desta Prefeitura de Tangará da Serra com os valores praticados pela futura contratada em outros contratos contemplando o mesmo objeto ou objeto similar.

3.8. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aquele prestador é o único que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

3.9. Por tanto contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.10.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

3.10.2. Currículo do Professores/Consultores:

- Ana Maria Franchi Pincolini: Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2004) e Mestrado no Programa de Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2010), sob orientação do Prof. Dr. Cláudio Simon Hutz, com dissertação na área da violência sexual contra crianças e adolescentes. É pesquisadora nas áreas de Psicologia do Desenvolvimento (desenvolvimento em situações de vulnerabilidade e risco social, especialmente abuso sexual intrafamiliar), psicologia na assistência social e psicologia jurídica. Tem experiência nas áreas de psicologia clínica, jurídica, saúde mental (Sistema Único de Saúde (SUS) e psicologia social comunitária, com destaque para a atuação no Sistema Único de Assistência Social (Suas). Atuou como psicóloga clínica (consultório) e como psicóloga



contratada do município de Formigueiro (RS). Foi servidora pública do município de Santa Maria (RS), onde atuou como psicóloga de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I Prado Veppo), no âmbito do SUS. Posteriormente, enquanto servidora pública da Fundação de Assistência Social (FAS) do município de Caxias do Sul (RS), atuou como psicóloga do Serviço de Acolhimento de mulheres em situação de violência (Casa de Apoio Viva Rachel) entre os anos de 2008 e 2009. Foi psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social (Cras Norte), atuando no campo da psicologia comunitária (execução de serviços e programas junto a comunidades, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social) entre os anos de 2009 a 2013. Ainda enquanto servidora pública de Caxias do Sul, esteve na coordenação e, posteriormente, na gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas Centro e, posteriormente, Creas Norte), onde coordenou o Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que acompanha famílias em risco pessoal e social por violação de direitos; e o Serviço de Proteção Especial a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), permanecendo nessa função entre os anos de 2013 a 2017. De janeiro de 2017 a julho de 2019, foi Diretora de Proteção Social Especial da FAS de Caxias do Sul, sendo responsável pelos serviços de média e alta complexidade do Suas no município. Posteriormente, entre 2019 e 2020, foi Diretora de Gestão do Suas, área responsável pelo planejamento e monitoramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e pela vigilância socioassistencial. Atualmente é gerente de serviços estatais do Suas de Caxias do Sul e presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) da mesma cidade. Enquanto servidora pública, foi redatora e revisora de publicações técnicas da FAS em especial: Protocolo de Gestão dos CRAS de Caxias do Sul: CRAS que temos, CRAS que queremos (Caxias do Sul, 2012), Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (Caxias do Sul, 2014), Plano de contingência para o enfrentamento da pandemia Covid-19 - Rede Estatal do Suas (Caxias do Sul, 2020) e Protocolo de Gestão dos Creas de Caxias do Sul (Caxias do Sul, 2020). Possui livros e artigos publicados, com destaque, na área da assistência social, para o livro "Psicologia que sobe morro e desce ladeira: Vinhetas não (?) clínicas de atuação da psicologia no CRAS" (2021), pela editora Appris e para o livro "A menina Loas teve um filho: 18 anos do Sistema único de assistência social (Suas)", lançado em 2023. Possui, ainda, a publicação técnica "Funil de Aprimoramento do Paif: ferramenta de reordenamento do trabalho social com famílias no Cras". Foi docente dos cursos de graduação em Psicologia e Direito do Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG, onde ministrou a disciplina de Psicologia Jurídica entre 2016 e 2020. Desde 2017, ministra cursos, palestras e conferências sobre o Sistema único de assistência social.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO.

4.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial. A execução desses serviços seguirá rigorosamente as especificações contidas neste TR.



4.2. Devendo apresentar na ementa do curso o seguinte conteúdo programático:

4.2.1. Novo modelo, velhas práticas: fantasmas do passado a assombrar o CRAS:

4.2.1.1. Antecedentes do acompanhamento em grupo na assistência social;

4.2.1.2. Fundamentos e experiências práticas para o acompanhamento em grupo no PAIF;

4.2.1.3. Entre a Básica e a Especial: Referenciamento, referência e Contrarreferência no SUAS;

4.2.1.4. Da PSB para a PSE: Referência e contrarreferência do acompanhamento familiar;

4.2.1.5. Da PSE de média complexidade para a PSE da alta complexidade: quem acompanha as famílias de usuários em acolhimento?;

4.2.1.6. Os Três G da Gestão de CRAS e CREAS;

4.2.1.7. Gestão e a Educação Permanente no SUAS;

4.2.1.8. Gestão e Solidão: Desafios da Gestão de Pessoas (Noções Básicas);

4.2.1.9. Gestão de Serviços do CRAS - Foco na Oferta do PAIF;

4.2.1.10. Gestão de Território do CRAS;

4.2.1.11. Atribuições do Coordenador do CRAS;

4.2.1.12. Gestão de Serviços do CREAS;

4.2.1.13. Gestão de Território do CREAS;

4.2.1.14. Atribuições do Coordenador de CREAS.

4.3. Devendo incluir material didático completo, certificado de conclusão com carga horária de 44h/aula.

4.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS NO INVESTIMENTO

4.4.1. Material didático completo, certificado de conclusão com carga horária de 60h/aula.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

5.1. Conforme determinado pelo art. 59 do Decreto n.º 110, de 31 de março de 2023, a razoabilidade do valor nas contratações resultantes de inexigibilidade de licitação poderá ser avaliada através da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada. Essa avaliação será realizada por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados.

Art. 59 - Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado. Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de



mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

5.2. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através do mapa comparativo abaixo:

Para Justificar o preço foi solicitado notas de empenho a outros clientes conforme segue: **NOTA FISCAL ENTIDADE VALOR**

Nº NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO NOTA	EMPRESA	MEDIDA	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
904	21/04/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/RS	UN.	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00
906	21/04/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS/RS	UN.	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00
907	21/04/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO DA CANOA/RS	UN.	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.762,90 (sete mil, quarenta e um reais, sessenta reais)** total de 66 (inscrições) inscrições de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social da seguinte forma abaixo relacionada:

Item 1. Curso sobre acompanhamento familiar em grupo no SUAS: fundamentos básicos e compartilhamento de experiências:

Valor Total: R\$ 10.038,60 – Valor unitário R\$ 386,10

Quantidade de inscrições: **26 pessoas**

Item 2. Curso é de Cras ou é de Creas? Referência e contrarreferência no SUAS

Valor Total: R\$ 12.741,30 – Valor unitário R\$ 386,10

Quantidade de inscrições: **33 pessoas**

Item 3. Curso Coordenação de Cras e Creas: Gestão de Pessoas, Serviços e Territórios

Valor Total: R\$ 3.983,00 – Valor unitário R\$ 569,00

Quantidade de inscrições: **7 pessoas**

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do Termo de Referência.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do Termo de Referência e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do Termo de Referência;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Referência, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. **6.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.5.1.1. Habilitação jurídica

6.5.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.5.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



6.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Termo de Referência.

7.1.2. Executar fielmente o Termo de Referência avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

7.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Termo de Referência.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Referência, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que



estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

7.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

7.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

7.1.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

7.1.11. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Referência por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

7.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Referência, determinando o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

7.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Tangará, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

01- Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

02- Poder Executivo

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

020802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0006- PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

2811 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS

Ficha: 1093

3.3.90.39.48.00.1.1.500.0000000-000 000– Serviços de Seleção e Treinamento Inscrição para sessenta e seis servidores.....**R\$ 26.762,90**

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Referência;
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) der causa à inexecução total do Termo de Referência;
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a) não celebrar o Termo de Referência ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Referência;
- a) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Referência;
- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- i) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

i) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

(1) compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Referência, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). 9.2.2. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



9.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



10.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo se ainda os seguintes preceitos:

10.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

10.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21 o objeto deste Termo de Referência será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente e/ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

10.2.2. O objeto do Termo de Referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência

10.2.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do Termo de Referência, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Referência.

10.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Termo de Referência exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório



11.2. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

11.3. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas na Lei nº 14.133/21.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização das notas será exercida pelo Secretário de Municipal de Assistência Social, sendo assim designados os seguintes servidores:

Indicamos como fiscal titular da pretendida contratação a servidora Camila Maiely da Silva– Matrícula nº 17726-2 e como fiscal suplente o servidor Edilaine Aparecida Apolinário– Matrícula nº 103732.

12.2. A gestão e fiscalização que se trata no item 9.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o a Lei 14.133/2021.

13. PAGAMENTO.

13.1. A empresa CONTRATADA, após os serviços prestados, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado.

13.1.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria ordenadora da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a Ordem Cronológica, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, juntamente a requisição das compras, cópia da certidão negativa de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhista e de regularidade do empregador, bem como a assinatura do secretário da pasta e do servidor responsável.

13.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

13.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Empresa fornecedora;

13.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária citado no 13.1. à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

13.6. O pagamento somente será efetuado se houver a assinatura do ordenador de despesa e fiscal da Dispensa na nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura;



13.7. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL.

14.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações.

14.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.2.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 A contratação pretendida será de forma integral e única, dispensando a formalização de contrato, visto que será realizado através de Nota de Empenho.

16 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD:

16.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

16.2. DA RESPONSABILIDADE PELAS ADEQUAÇÕES À LGPD

16.2.1 A empresa contratada se compromete a implementar e manter todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assumindo integralmente a responsabilidade pelas adequações exigidas pela legislação. Isso inclui, mas não se limita a, obtenção de consentimentos, proteção contra acessos não autorizados, mitigação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, e resposta a solicitações dos titulares dos dados ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). A contratada deverá também reparar qualquer dano causado em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

17. DAS ASSINATURAS

Elaborado por

(assinado digitalmente)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal Assistência Social



Eric Jonathan Calixto Guero
Assessor Administrativo e Orçamentário do SUAS

De Acordo:

(assinado digitalmente)
Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social

Tangará da Serra/ MT, 28 de maio de 2026

